Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto	
01	Período de tributação	
1 De		2017/01/01 a 2017/12/31
Períod		2 2017
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código	do Serviço de Finanças	1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
<u> </u>	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	The de solette control	2 507748611
3	Tipo de sujeito passivo	
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro	
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2	007, de 06 de novembro
3	Micro empresa	
l <u>'</u>		
4 -	Pequena empresa	
1 🔲	Média empresa	
2	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
1		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
Sim		1 0
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗸	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
l <u>'</u>		
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12	Artigo 36.º-A do EBF	
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83	
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, ind	
		ique o local de destino
1 0	Países da UE/EEE	
2	Outros	
04	Características da declaração	
1	Tipo de declaração	
1 💿	1.º Declaração do período	
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	

Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
	P 2
7 🕜 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	Г
Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	1 2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (beneficios fiscais)	4 🗸
Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
Identificação de Descriptor de Acadebilista	<u> </u>
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 241522404
NIF do contabilista certificado	2 255808380
07	
(Período 2009 e Apuramento do lucro tributável	
anteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	
	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	
	217
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	217 € 218 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	217
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	217
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	217 € 218 € 220 € 222 € 223 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] Correções relativas a exercícios anteriores	217 € 218 € 220 € 222 € 223 € 224 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] Correções relativas a exercícios anteriores Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	217 € 218 € 220 € 222 € 223 € 224 € 251 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] Correções relativas a exercícios anteriores Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	217
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] Correções relativas a exercícios anteriores Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	217 € 218 € 220 € 222 € 223 € 224 € 251 € 252 € 255 € 254 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] Correções relativas a exercícios anteriores Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	217 € 218 € 220 € 222 € 223 € 224 € 251 € 252 € 253 € 254 € 255 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] Correções relativas a exercícios anteriores Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	217
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] Correções relativas a exercícios anteriores Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	217 € 218 € 220 € 222 € 223 € 224 € 251 € 252 € 253 € 254 € 255 €

	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
	276	€	
	225	€	
SOMA (campae 204 a 225)	226 €		0,00
A DEDUZIR	220 €		0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
	230	€	
		€	
		€	
	233	€	
Benefícios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	£ _	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	£	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	ε [
		_	
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável			
posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	73.204,43
variações parimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respetitante a attivos não correntes, não deprediaveis/não amortizaveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €	Ē	73.204,43
A ACRESCER			
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	14,41
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	1.750,00
	717	€	
	721	€	
	724	€	
	124		
IIIIIpostos unenuos [art." 25." -A, II." I, al. al)]	705	€	738,84
interestina de valories de valories de viloses de para atten dos invitas legado (pats "84", 35" e 36") Interestina de la valorie de valories de valor		_	
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	725 716	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	716	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	716		
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	716	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	716	€	258,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	716 731 726 783	€	258,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	716 731 726 783	€ €	258,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	716 731 726 783 728	€ €	258,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	716 731 726 783 728 727	€ € €	258,00 130,00

Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	50,00
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	2.400,00
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um	-		
regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	3.336,99
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	91,62
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
	_		
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Collegues resultantes da opção pelo regime especial aplicaver as tusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes socials (art. 5.74. , 70. e.77.)	750	-	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável a isituado (art.*9 83.°, 84.° e 54.° A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos	789		
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789 790	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789 790 751 779	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	789 790 751	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83,º 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	789 790 751 779	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	789 790 751 779 797	€	232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR	789 790 751 779 797 752 753 €	€ € € € €	232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	789 790 751 779 797 752 753 €	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR	789 790 751 779 797 752 753 € 754 755	€ € € € €	232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	789 790 751 779 797 752 753 €	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º e. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º e. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º e. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	789 790 751 779 797 752 753 € 754 755	€ € € € €	232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.º 88.º, 84.º 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.º 88.º, 84.º 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.º 88.º, 84.º 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.º 88.º, 84.º 64.º A. n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	789 790 751 779 797 752 753 € 754 755 756		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º - 4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º - 4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	789 790 751 779 797 752 753 € 754 755 756 757		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferídos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferídos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferídos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º	789 790 751 779 752 753 € 754 755 756 757 791		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado da fue 8 a 3, 4 x e 5 x - x n e 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 3, 4 x e 5 x - x n e 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 3, 4 x e 5 x - x n e 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 3, 4 x e 5 x - x n e 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 3, 8 x e 5 x - x n e 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 3, 8 x e 5 x - x n e 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 3, 8 x e 5 x - x n e 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 2 x e 12) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 2 x e 12) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 2 x e 12) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 2 x e 12) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 2 x e 12) Transferência de residência, afetação de alementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8 a 2 x e 12) Transferência de residência, afetação de alementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (a fue 8 a 2 x e 12) Transferência de residência, afetação de alementos patrimoniais a estabelecimento estável as ituado (a fue 8	789 790 751 779 752 753 € 756 757 791		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável a situado da (1* 83.°, 84.° 6 4° - A, n° 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável a situado (art.º 83.°, 84.° 6 4° - A, n° 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ativado em território portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ativado em território portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ativado (art.º 83.º, 84.º 64.º-4. n.º 11) Donativos não previstos ou allém dos limites legais (art.º 62.º, 62.º-4. 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18	789 790 751 779 797 752 754 755 756 757 791 758		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: sado positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável a situado (art.ºs 83.º 84.º e 54.º A., n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º 84.º e 54.º A., n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º 84.º e 54.º a., n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º a., n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º a 62.º a de EEF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º,	789 790 751 779 797 752 754 755 756 757 791 758 759 760		232.429,79
Transferência de residência, aletação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado de miterritório português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável a situado (art.% 83.%, 84.% e 84.% n. * 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado de metritório português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável a isituado (art.% 83.%, 84.% e 64.% n. * 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.% 62.%, 62.% a 62.% B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.% 32.%, n.% do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.*, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.*, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	789 790 751 779 797 752 753 € 756 756 757 791 758 759 760 761		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território protuguês, saldo positivo referente aos elementos patrimoniais de atendecimento estavel a situado (atr.º 8.3°, 8,4° e.94° -4. n.° 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (atr.º 83°, 8,4° e.94° -4. n.° 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (atr.ºs 62°, 62°-8 e 62°-8 do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex.atr.º 32°, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.°-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) **A DEDUZIR** Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceltes fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejutzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (atr.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (atr.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (atr.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: rédito de juros (atr.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (atr.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (atr.º 18.º, n.º 10) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (atr.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (atr.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	789 790 751 779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 760 761 762		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora de território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Donativos não aprevistos ou além dos limites leagais (art.º 83°, 84° e 84° -A, n.º 11) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135°-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22°, al. 1) do DR 25′2009, de 14/9) Prejuzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6°) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 5) Anulção dos efeitos do método da etiributação anteriores (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações cart.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagam	789 790 751 779 797 752 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763		232.429,79
Transferência de residência, aletação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado for a do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de aletaceicimento estável atituado en transferência portugês, casação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de elementos patrimoniais de situado for a do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos ateitos a estabelecimento estável atituado for a do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável atituado en transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável al situado (art.º 83.º, 84.º 64.º 4.0, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável al situado (art.º 83.º, 84.º 64.º 4.0, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável al situado (art.º 83.º, 84.º 64.º 4.0, n.º 11) Donativos não pervistos ou alema dos limites legias (art.º 82.º, 0.º 20.º 4.º 62.º 8.º 62.º 8.º 4.º 62.º 8.º 62.º 62.º 8.º 62.º 62.º 8.º 62.º 62.º 62.º 62.º 62.º 62.º 62.º 62	789 790 751 779 797 752 754 756 756 757 751 758 759 760 761 762 763 781		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, salós positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para ao utro Estado membro da UE ou do EEE ou Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimentos patrimoniais de elementos patrimoniais candidades de elementos patrimoniais transferidos para palees fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art. es 33, 84, e. 64, 8, n. e. 11). Donativos não previstos ou além dos limites legais (art. es 62, 62, 4, 8, n. e. 11). Donativos não previstos ou além dos limites legais (art. es 62, 62, 4, 8, n. e. 11). Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art. es 32, n. e. 2 de EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art. es 135, 4, d. o Código do IMI). Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art. es 22, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]. Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art. el 6.) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. el 8, n. el 2). Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art. el 18, el	789 790 751 779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 760 761 762 763 781 764 765		
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (am ismos portugales, saido positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou dietiva a existe decimento, aletação de elementos patrimoniais a estabelecimentos estavel al situado (am ismos patrimoniais a estabelecimento estavel al situado (am ismos patrimoniais a estabelecimento estavel al situado (am ismos patrimoniais activato). Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavel al situado (am ismos patrimoniais activato). Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais activato (am ismos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afeta a estabelecimento estavel al situado (am ismos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afeta a estabelecimento estavel al situado (am dos limites legias (am ismos 20, 20, 20, 20, 20, 20, 20, 20, 20, 20,	789 790 751 779 797 752 754 755 756 757 791 760 761 762 763 781 764 765 766		232.429,79
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, salós positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para ao utro Estado membro da UE ou do EEE ou Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimentos patrimoniais de elementos patrimoniais candidades de elementos patrimoniais transferidos para palees fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art. es 33, 84, e. 64, 8, n. e. 11). Donativos não previstos ou além dos limites legais (art. es 62, 62, 4, 8, n. e. 11). Donativos não previstos ou além dos limites legais (art. es 62, 62, 4, 8, n. e. 11). Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art. es 32, n. e. 2 de EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art. es 135, 4, d. o Código do IMI). Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art. es 22, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]. Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art. el 6.) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. el 8, n. el 2). Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art. el 18, el	789 790 751 779 797 752 753 € 756 756 757 791 760 761 762 763 781 764 765 766 7792		
Transferência de residência, afetação, de elementes patrimoniais a estabelecimento estabel situado for a de território portugês, cesação de stividade ou transferência de elementos adminimientos de estabelecimento estabel situados en interritório portugões, sesação de stividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estabel situado (en território portugões, sesação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel situado em território portugões, sesação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (en território portugões, sesação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (en território portugões, sesação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (en território portugões, sesação de situado em território portugões, sesação de situados patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (en território portugões, sesação de situados para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estavel al situado (en território portugões, sesação de situados para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estavel al situado (en território portugões, sesação de situados para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estavel al situado (en território portugões, sesação de situados para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estavel al situado (en território portugões, sesação de situados com cargos de previsãos ou atém dos limites legais (ent.º 135.º-3, do Côdigo do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Desposa ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9) Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 5) Autuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreadimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos	789 790 751 779 797 752 754 755 756 757 791 760 761 762 763 781 764 765 766		
Transferência de residência, atelução de elementos patrimonias e atelucionento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimonias de elementos estável a fecto a estabelecimento estável a funda de fecto de 18 de 1	789 790 751 779 797 752 753 € 756 756 757 791 760 761 762 763 781 764 765 766 7792		738,84
Transferência de residencia, afoquação de sterentes patrimonias a estabelecimento establecimento	789 790 751 779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 760 761 762 763 781 764 765 766 792 767		738,84

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -	A)			793 €
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e	51.° -D)			771 €
Lucros de	e estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)				794 €
Correção	pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo	para a determinação do resulta	do tributável na respetiva transmissã	o [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 €
Reporte	dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º	° 67.°)			795 €
Correçõe	es resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entrac	das de ativos e permutas da part	es sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773 €
	ência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento est iais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo				796 €
estabeled	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	Total and distribution parime	maio nanonado para iora do tornio	no portuguos ou arotos u	
Benefício	os Fiscais				774 € 200,00
Outras de	eduções				775 €
Perdas p	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de emp	regados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2	014, de 26 de agosto)		798 €
SOMA (c	campos 754 a 775 + 798)				776 € 1.639,60
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 € 0,00
LUCRO	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 € 230.790,19
08		Regimes de taxa	1		
08.1	Regimes de redução de taxa				Assinalar Taxas de
00.1					com X tributação
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)				242 20%
	Beneficios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)				245 12,5% 7
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)				248 20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)				260 3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EB	F)			265 5%
					247
08.2	Regime geral				Assinalar Taxas de com X tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)				246 13,6% /
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)				249 16,8%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento está	ivel (art º 87 º n º 4)			262 25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não r		estavel (art. 87., n. 4)		263 25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecin	nento estável (art.º 87.º, n.º 4)			266 25%
	Pandimentos decorrentes de alienação de unidades de participação em Ell o	do participações sociais em CII	auforidos por entidados pão recidos	tos com estabolacimento es	stával (art 0
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)	de participações sociais em SII,	auferidos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	267 10%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen		auferidos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	267 10%
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)			tes sem estabelecimento es	207
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)	ito estável		tes sem estabelecimento es	264 Regime simplificado (em
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen	Apuramento da matéria	coletável		264
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07)	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJU 2. LUCRO Regime	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 230.79€	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime o Soma all Lucros d Gastos o Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 230.79€	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 €
PREJU LUCRE Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultace	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
PREJU LUCRE Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultace	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.796 do período plicação do regime: Prejuízos NIF	Coletável Com redução de taxa 312 € 9,19 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.796 do período plicação do regime: Prejuízos NIF	Coletável Com redução de taxa 312 € 9,19 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€ do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e	Coletável Com redução de taxa 312 € 9,19 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace Resultace 396 Pre 398 Qu	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria (Regime geral 301 € 302 € 230.796 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF	Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção 323 € 324 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais liistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sifiscais dedutíveis	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€ do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 €	Com isenção 323 € 324 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UIZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuizos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a notas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis e fiscais dedutíveis	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.796 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 318 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de esta fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] es fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.796 do período plicação do regime: Prejuízos NIF asociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 €	Colletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de esta fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] es fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.796 do período plicação do regime: Prejuízos NIF asociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 €	Colletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a notas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de se fiscais dedutíveis se fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º s 1 e 3) se fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] se fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€ do período plicação do regime: Prejuízos NIF as sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 €	Coletável Com redução de taxa	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€ do período do período plicação do regime: Prejuízos NIF asociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 309 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€ do período plicação do regime: Prejuízos NIF associedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 383 € 384 € 385 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€ do período do período plicação do regime: Prejuízos NIF asociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 309 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€ do período plicação do regime: Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 389 € Regime Geral 309.1 - Período 309.2 - Mi	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 € 320 € ontante a	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 230.79€ do período plicação do regime: Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 389 € Regime Geral 309.1 - Período 309.2 - M Com redução de tax	Colletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €

	I €] I €		€	I €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	230.790,19	9 322 €		333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	399 €						
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)						397 €	0,00
						387 €	0,00
A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]							
Va	lor utilizado	no período I	NIF				
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)							
Va	lor utilizado	no período I	NIF				
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	E					346 €	230.790,19
10	Cálcul	lo do Imposto		T	_		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311	do q.09 da m	n22 ou c.42 do a	anexo E) x 17%	34 ⁻	- €	2.550,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%				34 ⁻ B	7- €	45.315,94	
Imposto a outras taxas			348	% 349	€		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores				350	€		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira					€		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)						351 €	47.865,94
Derrama estadual (art.º 87.º - A)				373	€		
COLETA TOTAL (351 +373)				'		378 €	47.865,94
Deduções:							
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)				353	3 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)				375	. €		
Benefícios fiscais				35	5 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)				470	€		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)				356	. €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378						357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0						358 €	47.865,94
Resultado da liquidação (art.º 92.º)					_	371 €	
Retenções na fonte				359			
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 c	ie março, art	t.º 136.º, n.º 2)			€		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)				374	€		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0						361 €	47.865,94
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				201	. €	362 €	0,00
IRC de periodos anteriores Reposição de beneficios fiscais				<u> </u>	. €		
Derrama municipal					. €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378					€		
Tributações autónomas				<u> </u>	. €	200,00	
Juros compensatórios				<u> </u>	€		
Juros de mora				<u> </u>	€		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				1		367 €	48.065,94
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0						368 €	0,00
10-A Juros compensatórios							
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:					_		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração				360 A	6- €		
Juros compensatórios declarados por outros motivos					6- €		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavé Modalidade de pagamento do imposto corresponder			atrimoniais (art.ºs 8				
imediato [al. a)]		•					
diferido [al. b)]							
IRC + Derrama estadual					Derrama	municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado				37	7- €	377- B €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				A		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						430 €	
i i						700 -	

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 € 310.526,49
Volume de negócios do período	411 € 167.468,05
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art. 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em líquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
13 Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. a) e n.* 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art. 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF) Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do	438 € 439 €
EBF)	
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. a) e n.* 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. b) e n.* 18]	453 €
	454 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	+04 €

14			Crédito de in	nposto por dupla tributação jurídica interr	nacional (CIDTJI)			
1 - Código	2 Tine de	3 - Saldo não		Apuramento no período			7 - Deducão	8 - Saldo que
do País	2 - Tipo de rendimentos	deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativa a rendin estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1,		6 - Crédito de imposto do período	efetuada no período	transita
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efe	tuada no período	Saldo que t	ransita
TOTAL do CID	TOTAL do CIDTJI com CDT		€	€	€		€	
TOTAL do CIDTJI sem CDT			€	€	€		€	
TOTAL do CID	TJI		€	€	€		€	

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rendi
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
	Outras isenções definitivas	304 €
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Código do benefício Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas Código do benefício Montante	
032	Isenção temporária	Rendi
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	Outras isenções temporárias	312 €
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	512 6
	Código do benefício Montante	
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício Montante	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
	Normativo legal	Ded
Majoração	o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	
l		401 €
Fundos de	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	
		402 €
Eliminaçã	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402 € 403 €
Eliminaçã Majoraçõe	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	402 € 403 € 404 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	402 € 403 € 404 € 405 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 €
Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 €
Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] es armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 €
Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração Remunera	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] es armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 €
Eliminação Majoração Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] es armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 € 412 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Remunera Majoração Majoração	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] es armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Majoraçãe Lucros co	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] so da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 € 412 € 413 € 414 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoraçãe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Lucros co Majoraçãe	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Lucros co Majoraçãe Majoraçãe	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) olocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Lucros co Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) alocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) o dos das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 408 € 409 € 412 € 413 € 414 € 416 € 417 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Lucros co Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] es armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) olocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçãe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Lucros co Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º A do EBF) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º A, n.º 7 do EBF) o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º A do EBF) o das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º B do EBF) o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º C do EBF) o dos gastos suportados por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º D, n.º 12 do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Lucros co Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Outras de	e investimento [art° 22°, n° 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art° 42° do EBF) as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.° 43.°, n°1, al. c) e d) do EBF] as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62°, 62°-A e 62.°-B do EBF as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62°, 62°-A e 62.°-B do EBF a qualizações empresariais (art.° 44.° do CIRC) a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.° 70.°, n.° 4 do EBF) a qualizações empresariais (art.° 43.° da Lei n.° 55-A/2010, de 31/12 e art.° 41.°-A do EBF) a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.° 43.°, n.° 9 do CIRC) a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.° 66.°-A, n.° 7 do EBF) a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.° 59.°-A do EBF) a das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.° 59.°-B do EBF) a das despesas com frotas de velocipedes (art.° 59.°-C do EBF) a das despesas com frotas de velocipedes (art.° 59.°-C do EBF) a das despesas com certificação biológica de exploração (art.° 59.°-E do EBF)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 408 € 409 € 412 € 413 € 414 € 416 € 417 € 418 € 419 € 419 € 410 € 410 € 411 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Lucros co Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Outras de	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) to da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) to adadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] to adadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF to de quolizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) to aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) to dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) to das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) to dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) to das despesas com intotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) to das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) to do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) to dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 € 410 € 411 €
Eliminaçã Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoraçãe Remunera Majoraçãe Lucros co Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Majoraçãe Outras de Total das	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] to da dupla tributação económica dos fucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) o dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardina de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardina de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardina de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardina de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o dos gastos relativos a creches, lactários e jardina de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) o dos gastos relativos a creches, lactários de jurios obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.ºA, n.º 10 e 11, do EBF) o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.ºA do EBF) o dos despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.ºB do EBF) o dos despesas com fotas de velocipedes (art.º 59.ºC do EBF) o dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.ºE do EBF) odos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.ºE do EBF) deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 € 419 € 410 €

			Codigo do ben	encio i i i doc. i analaa, cinalaa oa co	ntribuídora Montante								
05		Soc.	gestoras de participações s	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (l	CR)							
Mais-valia	as não tributadas (ex-	-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º	1 do EBF)			501 €							
Menos-va	lias fiscais não dedu	tíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 3.	2.°-A, n.° 1 do EBF)			502 €							
06				Entidades Licenciadas na Zona Franca	da Madeira								
	Data do licenciame	ento				601							
	604 Código NACE	E Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)											
				Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 de	o EBF)								
	605 Código NACE	E Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)											
				Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7	do EBF)								
	Número de postos Número de postos	de trabalho criados nos primeiros se	eis meses de atividade e manti	dos no período		602							
		período de tributação				606							
	No final do p	eríodo de tributação				607							
	Investimento efetua	ado na aquisição de ativos fixos tanç	gíveis e ativos intangíveis, nos	dois primeiros anos de atividade		603 €							
06.1	Benefício corresp	Apuramento do lin ondente à diferença:	nite máximo aplicável aos be	nefícios fiscais relativos ao período (a	preencher no caso de aplicação do regin	ne do art.º 36.º-A do EBF)							
		(artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				608 €							
	Derrama reg	ional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				609 €							
	Derrama mu	nicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF))			610 €[
	Taxas de trib	utações autónomas (artigo 36.º-A, n	ı.º 14 do EBF)			611 €							
	Dedução de 50% d	la coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6	do EBF)			612 €							
	Outros benefícios p	orevistos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EB	F)			613 €							
	TOTAL DOS BENE	FÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610	+ 611 + 612 + 613)			614 €							
	Valor acrescentado	bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36	°A, n.° 3, a) do EBF]		615 €							
	Custos anuais de n	não-de-obra incorridos na Zona Frar	nca da Madeira x 30,1% [art.º 3	36.º-A, n.º 3, b) do EBF]		616 €							
	Volume de negócio	olume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]											
	071		Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 1 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel	do CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CF o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28	l aprovado pelo DecLei n.º 162/201							
Diplo	071	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período Dotação do período	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 1 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período 704-Saldo que	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Fl aprovado pelo DecLei n.º 162/201							
	071 oma 701-Saldo não	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período Dotação do período € 0,00	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 1 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período 704-Saldo que Dedução do período 0,00	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00	Fl aprovado pelo DecLei n.º 162/2014 706							
Diplo Total	071	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período Dotação do período € 0,00	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 1 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período 704-Saldo que Dedução do período 0,00	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Fl aprovado pelo DecLei n.º 162/2014 706							
Diplo Total	071 oma 701-Saldo não 072 não deduzido no	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.°s 702-Dotação do período Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Dedução do período € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s)	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00	Fl aprovado pelo DecLei n.º 162/2014 706							
Diplo Total Saldo r	071 oma 701-Saldo não 072 não deduzido no jodo anterior	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 12.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Dedução do período € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le	Fl aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 oi n.º 83-C/2013, de 31/12)							
Total Saldo r per	071 oma 701-Saldo não 072 não deduzido no	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período □ Dedução do período □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 1 0 0,00 □ 1 0 0,00 □ 0 0,00 □ 0 0 0,00 □ 0 0 0 0,00 □ 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 DEBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le	/8) e SIFIDE II (art.° 133.° ei n.° 162/2014, de 31/12)							
Diplo Total Saldo r per 705 €	071 072 não deduzido no lodo anterior 073	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período	Deduções à tratuais ao investimento (exe art.°s 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período □ Dedução do período □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 1 0 0,00 □ 1 0 0,00 □ 0 0,00 □ 0 0 0,00 □ 0 0 0 0,00 □ 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 DEBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- /06 oi n.º 83-C/2013, de 31/12) /8) e SIFIDE II (art.º 133.º .ei n.º 162/2014, de 31/10							
Diplo Total Saldo r per 705 €	071 072 não deduzido no lodo anterior 073	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período	Deduções à tratuais ao investimento (exe art.°s 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 1.2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Dedução do período Dedução do período E 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 de Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 oso fiscais em investigação e desenvolvat.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pe	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 DEBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201/ /06 oi n.º 83-C/2013, de 31/12) /8) e SIFIDE II (art.º 133.º .ei n.º 162/2014, de 31/10							
Diplo Total Saldo r per 705 €	071 072 não deduzido no lodo anterior 073	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel: 3-Dedução do período Dedução do período € 0,00 aternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 cos fiscais em investigação e desenvolvet.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel-1-Dedução do período 712-Saldo que	do CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI to Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3 °s 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLe to Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 26 transita para período(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201/ /06 oi n.º 83-C/2013, de 31/12) /8) e SIFIDE II (art.º 133.º .ei n.º 162/2014, de 31/10							
Diplo Saldo r per 705 €	071 072 não deduzido no lodo anterior 073 073	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	Deduções à tratuais ao investimento (exeart.°s) 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período 71 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao incentiva de lei seriodo de período	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 1.2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Dedução do período Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Tos fiscais em investigação e desenvolvart.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período Dedução do período Dedução do período € 0,00	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 Pa 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecL Do Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 26 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 ucessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 in n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 //06							
Saldo r per 705 €	071 072 não deduzido no lodo anterior 073	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	Deduções à tratuais ao investimento (exeart.°s) 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período 71 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao incentiva de lei seriodo de período	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 1.2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Dedução do período Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Tos fiscais em investigação e desenvolvart.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período Dedução do período Dedução do período € 0,00	do CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CF o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3 cs 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecL to Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 26 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ucessivamente prorrogada), art.°s 26° a 3 de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RA	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 in n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 //06							
Diplo Saldo r per 705 € Diplo	071 Oma 701-Saldo nā 072 nāo deduzido no lodo anterior 073 Oma 709-Saldo nā	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	à coleta (a deduzir no campo 355 do quart.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 1.2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Dedução do período Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Dos fiscais em investigação e desenvolvirt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel Dedução do período Dedução do período Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (s FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014,	do CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CF o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3 °s 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLe o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ucessivamente prorrogada), art.°s 26° a 3 de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 in n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 //06							
Diplo Saldo r per 705 € Diplo	071 Oma 701-Saldo nā 072 nāo deduzido no lodo anterior 073 Oma 709-Saldo nā	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 12.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Pedução do período Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Pos € 0,00 Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Tos 60 0,00 Total a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período Dedução do período Dedução do período Podução do período Fi a 10/2009, de 10/3 (s FI a provado pelo DecLei n.º 162/2014, Dec. Leg. Regional n.º	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 ucessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3 de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06 transita para periodo(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 in n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 //06							
Diplo Saldo r per 705 € Diplo	071 Oma 701-Saldo nā 072 nāo deduzido no lodo anterior 073 Oma 709-Saldo nā	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 12.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) □ Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) □ OS fiscais em investigação e desenvolvit.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do Período 712-Saldo que 0,00 0 0 0 0 0 0 0 0	do CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CF o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3 °s 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo Dec1 to Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ucessivamente prorrogada), art.°s 26° a 3 de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06 transita para período(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 in n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 //06							
Diplo Saldo r per 705 € Diplo Total	071 Oma 701-Saldo nā 072 nāo deduzido no iodo anterior 073 Oma 709-Saldo nā 074 Oma 713-Saldo nā 076	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71 Dotação do período 72 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C 714-Dotação do período 714 Dotação do período 714 Dotação do período 714 Dotação do período 714	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 12.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ REFERENCIA DE ESTA DE C. Lei n.º 162/2014, Dec. Leg. Regional n.º 5-Dedução do período □ Dedução do período □ Crédito fiscal extraordinário ao investigação esta desenvolvo de ESTA DE	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI to Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 S 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecL to Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Lucessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3 de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 in n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 //06							
Total Saldo r per 705 € Diplo Total Total	071 Oma 701-Saldo nā 072 nāo deduzido no iodo anterior 073 Oma 709-Saldo nā 074	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	Deduções à tratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71 Dotação do período 72 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C 714-Dotação do período 714 Dotação do período 714 Dotação do período 714 Dotação do período 714	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 12.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Podução do período Podução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Podução do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período Podução do período Podução do período Podução do período Podução do P	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI to Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 S 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecL to Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Lucessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3 de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 in n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 //06							
Diplo Saldo r per 705 € Diplo Total	071 072 não deduzido no iodo anterior 073 074 074 074 076 não deduzido não não não não não não não não não nã	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior	Deduções à tratuais ao investimento (exeart.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentive da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C 714-Dotação do período € 0,00 Dedução do período 71 Dotação do período 71 Dotação do período 71 Dotação do período 71 Dotação do período 724 €	à coleta (a deduzir no campo 355 do quart.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel· 3-Dedução do período Dedução do período Neternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 de Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Nos fiscais em investigação e desenvolvirt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel· 1-Dedução do período Dedução do período Dedução do período Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, Dec. Leg. Regional n.º 5-Dedução do período Pedução do período Crédito fiscal extraordinário ao inves seguinte(s) 725 € 0,00	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) DEBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecL o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Calcal de art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201/ //06 pi n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º .ei n.º 162/2014, de 31/10 //06 32º do CFI (revogado) e M aprovado pelo							
Diplo Saldo r per 705 € Diplo Total Saldo r per 722 €	071 072 não deduzido no iodo anterior 073 074 074 076 não deduzido não iodo anterior 077 077	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 723 €	Deduções à tratuais ao investimento (exe art.ºs 702-Dotação do período ₹000 Projetos de investimento à in Dedução do período ₹000 Projetos de investimento à in Dedução do período ₹000 Projetos de investimento à in Dedução do período ₹000 Projetos de investimento à in Dedução do período ₹100 Projetos de investimento à in Dedução do período ₹100 Projetos de investimento ₹100 Projetos de investimento ₹100 Projetos de período ₹100 Projetos ao in art.ºs 22.º a 26.º do C ₹114 Potação do período ₹114 Potação do período ₹115 Projetos \$100 Projetos \$	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ OFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ 712-Saldo que Dedução do período □ 716-Saldo que Transita para período(s) seguinte(s) □ 0,00 □ 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	do CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CF Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.° 22.º do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3 S 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo Dec1 Do Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201/ //06 pi n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º .ei n.º 162/2014, de 31/10 //06 32º do CFI (revogado) e M aprovado pelo							
Diplo Saldo r per 705 € Diplo Total	071 072 não deduzido no iodo anterior 073 074 074 076 não deduzido não deduzido não deduzido não deduzido não deduzido no iodo anterior 079 079 079 079	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 723 €	Deduções à tratuais ao investimento (exeart.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentive da Lei 55-A/2010, de 31/12, a eart.ºs 710-Dotação do período 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C 714-Dotação do período	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 12.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Dedução do período Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) TOB € 0,00 Saldo que transita para período(s) seguinte(s) TOB 10-Dedução do PFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período Dedução do período Dedução do período T12-Saldo que Dedução do período T16-Saldo que Dedução do período T16-Saldo que Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao inve: Saldo que transita para período(s) seguinte(s) T25 € 0,00 Crédito fiscal extraordinário ao inve: Saldo que transita para período(s) seguinte(s) T25 € 0,00	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) DEBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecL o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Calcal de art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06 transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201/ //06 pi n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º .ei n.º 162/2014, de 31/10 //06 32º do CFI (revogado) e M aprovado pelo							
Diplo Saldo I per 705 € Diplo Total Saldo I per 722 € 790-Nidentifi	071 072 não deduzido no iodo anterior 073 074 074 076 não deduzido não deduzido não deduzido não deduzido não deduzido no iodo anterior 079 079 079 079	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período TOS Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 O deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período T23 € T93-Saldo deduzido no período deduzido no período	Deduções à tratuais ao investimento (exeart.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentive da Lei 55-A/2010, de 31/12, a eart.ºs 710-Dotação do período 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C 714-Dotação do período	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período Dedução do período Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Tos fiscais em investigação e desenvolvirt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período Dedução do período Dedução do período Pedução do período Tos Regional n.º 162/2014, Dec. Leg. Regional n.º 5-Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao inversaldo que transita para período(s) Saldo que transita para período(s) Tos 90.90 Crédito fiscal extraordinário ao inversaldo que transita para período(s) Tos 90.90 Crédito fiscal extraordinário ao inversaldo que transita para período(s)	do CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CF o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3 °s 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo Dec1 to Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ucessivamente prorrogada), art.°s 26° a 3 de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RA 24/2016/M, de 28/06 transita para período(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201/ //06 pi n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º .ei n.º 162/2014, de 31/10 //06 32º do CFI (revogado) e M aprovado pelo							
Diplo Saldo I per 705 € Diplo Total Saldo I per 722 € 790-Nidentifi	071 072 não deduzido no iodo anterior 073 074 074 076 não deduzido não deduzido não deduzido não deduzido não deduzido no iodo anterior 079 079 079 079	Beneficios fiscais con o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período T06 € Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período T23 € Saldo não deduzido no período	Deduções à tratuais ao investimento (exeart.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentive da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período ₹ 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C 714-Dotação do período ₹ 0,00 Dedução do período ₹ 10-Dotação do período ▼ 10-Dotação do período	à coleta (a deduzir no campo 355 do que art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pel 3-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ Dedução do PFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI (revogado) e art. 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pel 1-Dedução do período □ Dedução do período □ T16-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ 795- □ 0,00 □ 796-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ 796-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ 795- □ 0,00 □ 796-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ 796-Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CF o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le rimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecL o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 26 transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) activa para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/201- //06 pi n.º 83-C/2013, de 31/12) //8) e SIFIDE II (art.º 133.º .ei n.º 162/2014, de 31/10 //06 32º do CFI (revogado) e M aprovado pelo de 19 de abril) Valor a reembolsar tran							

			Incentivo	s fiscais a	os lucros r	einvestidos	s na Reg	gião Au	utónoma da	Madeira (D	ec. Leg. Reg	gional n.	° 2/200	09/M, de	22/1)					717	€			
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A. de 20/1) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36º, n.º 5 e 36.º-A, n.º6 do EBF)														726	€									
			Entidade	es licenciad	das na Zon	a Franca d	a Made	eira (art	.ºs 35.º, n.º	6 e 36°, n.º	5 e 36.º-A, n	.º6 do E	BF)							718	€			
			Sociedad	des de cap	oital de risc	o e investi	dores de	e capita	al de risco (a	art.º 32.º-A,	n.º 4 do EBF	=)								719	€			
			Dedução CFI na R	por lucros RAM aprov	s retidos e ado pelo D	reinvestido ec. Leg. R	s pelas egional	PME (n.º 24/	art.os 27.º a 2016/M, de	a 34.º do Cl 28/06)	FI) aprovado	pelo De	cLei	n.º 162/2	2014, de	e 31/10	e art.	°s 27.° a 3	4.º do	727	€			
			Dedução	de 50% à	à coleta pe	las entidad	es licen	ciadas	para opera	r na Zona F	ranca Indust	rial da N	//adeira	a (art.º 3	6.º-A, n	.º 6 do E	EBF)			728	€			
														720	€									
			TOTAL D	DAS DEDU	JÇÕES (70	3 + 707 +	711 + 71	15 + 72	24 + 795 + 7	'17 + 726 +	718 + 719 +	727 + 7	728 + 7	720)						721	€	0	,00	
	077	o do benefíci	a NIF a	aa fuudid	المسام ما						is da socied								dora (A	\rt.º 75.º	-A do CIR	(C)		
	078		O NIF S								ais (CFI apro			•				•	ıbro) (F	Para nor	nh sohoì	tributação	do 201	5 0 20
	0.0				icciniivos .	sujeitos us	tuxus	ux	us uc uuxii	ios region	uis (oi i upi	ovuuo p	ocio Be	JOI 010-L	Inc	centivo		or ac out	1510) (1	uiu pei	louos uc	ii ibutuyuo	uc zo i	, , ,
	Código nefício	735-Região (art.º 43.º o							e destina o 14, de 31/1	rolo	737-Montant vantes (art.º				738- IRC	739-II 739-II IMT SELO	e	740-Não Fiscais						
Indiqu	ie se se	qualifica con	no microe	entidade n	nos termos	s previstos	s no An	exo ao	Decreto-L	ei n.º 372/2	2007, de 6 de	e noven	nbro											
	070	A							In	ncentivos	sujeitos às t	axas ma	áximas	s de aux	ílios re	gionais	(CFI	aprovade	pelo					
	078-								Decreto-Le		014, de 31 d								l7 e se	guintes)				
	078-4	A1								Infor	nação relati	va a pro	ojetos											
N.º de		751-N.		752-Data c		investime 753-Data			-Tipologia	7EE Ido	ntificação of	ficial	756		ações r 757-	elevant 758-	_	evistas 759-Mor	tanta					
linha	Tipo	projeto/Cód incentiv	igo ao	do investi		do investi		inve	de estimento		ntivo financ		Regiã elegív		ódigo CAE	Monta total		total atua						
	078-	\2							Incent	tivos finan	ceiros usufr	uídos e	fiscai	is utiliza	idos - v	alores	do pe	eríodo de	tributa	ção				
760	-N.º de	Aplica relevantes r			Financei	iro		IR	С		IMI	IN	ИΤ	SELO	,	71 Mont	tanta	total atua	lizado					
linh	na em 78-A1	761-	762- Montante	763	nte us	-Montante sufruído ualizado		tante	766- Montante atualizado	767- Montante utilizado		Mon	69- tante zado	770- Montai utilizad	nte	de	os be	enefícios s/utilizado						
	078-	\3							Incen	tivos finan	ceiros usufi	ruídos e	fiscai	is utiliza	ados - v	alores	atual	izados ac	umulac	dos				
linh	N.º de a em 8-A1	Aplicações relevantes realizadas 773-Montant acumulado atualizado	Fina te 774-M	anceiro Montante ufruído alizado	IRC 775- Montant atualizad		i- inte M	IMT 777- Iontant	SELO 778- Montant o utilizado	atuali: usuf	'9-Montante zado dos be ruídos/atual	nefícios		30-Inten: uxílio ac (em	umula		creve	-Montanto er no cam 2.10 da M.	po 372					
		utuunzuuo	utut	anzudo	utuunzuu	utuunz	uuo u	- IIIZuu	J demzade	,														_
80											os (art.ºs 62													
									Tipo don	ativo NIF	da entidade 5009677		aria €		r donat	0,00								
													,											_
09								T	otal dos Inc		os Fiscais s e anos anter					ão fisca	al)							
N-2																	,			901 €				
N-1																				902 €				
											Incentiv	os do a	ano											
Incentiv	o de nati	ureza não fisc	al																				903	€
											centivos de	nature	za fisc	al									QOA.	_
Remun	eração co	onvencional d	o capital s	social (Lei	n.º 55-A/20	υ10, de 31/	12 e art	t.º 41.º-	A do EBF)	x taxa do IF	KC .												904- A	
Reduçã	io da taxa	a do IRC aplic	ável às P	ME, aos p	rimeiros €	15.000,00	de maté	ria cole	etável (art.º	87.º, n.º 2 (do CIRC)													€
Reduçã	io de taxa	a - benefícios	à interiori	dade (ex-a	art.º 43.º e	art.º 41.º-B	do EBF	=)															904- C	€
Despes	as com p	orojeto de inve	estimento	produtivo	(art.º 18.º,	n.º1, al. b)	e n.º5 d	lo CFI,	revogado p	elo Dec-Le	i n.º 162/201	4, de 31	/10) x 1	taxa do l	IRC								904- D	
Total do	s incenti	vos do ano de	e natureza	i fiscal (90	4-A + 904-	B + 904-C	+ 904-D	0)															-	€
		vos do triénio						•															905	
		r (a indicar no			•	declaração)																906	
Identific	cação das	s empresas as	ssociadas	(conceito	de empres	sa única pa	ra efeito	os do lir	mite de míni	imis)													-	
											907	- NIF												
10			Incentivo	s Fiscals	à interiori	dade ligad	los ao i	nvesti	mento suje	itos às tax	as máximas	de aux	ílios re	egionais	s (ex-ar	t.º 43.º (do El	BF) - a inc	licar no	campo	372 do Q	.10 da dec	laração	,
Investi	mentos e	elegíveis														4000		angível		1	Intangí	vel	1	
Auxílio	s ao inve	estimento														1001 €	=			1002 €			1003	€ _
F	Redução	dos encargos	com a se	gurança so	ocial x (1 -	taxa do IR	C)																1004	€
N	Majoração	das deprecia	ações													1005 €		ijoração		1006	Taxa do	IRC	% 1007	Va
N	Majoração	dos encargo	s com a s	egurança	social													ijoração			Taxa do	IRC	0/ 1:00	Va
		do crédito fis														1008 €	E			1009			<u> </u>	. €
l N	/lajoração	do orcano no																						

